

NOTA EXPLICATIVA

O Instituto Nutri Brasil, inscrito no CNPJ 07.979.270/0001-35, vem informar que:

- Foi solicitado ao prestador a correção do código Tributário nas próximas notas fiscais.

Informamos ainda que devido ao lapso temporal, não há como fazer carta de correção, ficando a OSC com o compromisso de rever os fluxos de análises das notas fiscais antes do envio para a prestação de contas.

Solicitamos que nossa conduta seja aceita como demonstração de boa fé na realização da despesa..

Contagem 30 de setembro de 2025.

INSTITUTO NUTRI
BRASIL:079792700
00135

Assinado de forma digital por
INSTITUTO NUTRI
BRASIL:07979270000135
Dados: 2025.09.30 15:45:56
-03'00'

Ricardo Carnaval Furtado



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Belo Horizonte / MG

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS N°: 168

Série: SN Emitido em: 03/07/2025

Número NFS-e

202500000000045

Data e Hora de Emissão

03/07/2025 09:03:54

Código de Verificação

ad9e22b2

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ / CPF: 00.647.264/0001-31 Inscrição Municipal: 02492330014 Inscrição Estadual: 0014893020099
 Nome/Razão Social: REFORMIX MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA
 Endereço: RUA DEPUTADO SEBASTIAO NASCIMENTO 615, PALMEIRAS
 Município: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30575-410
 Fone: (31) 3374-6830 E-mail: REFORMIXMANUTENCAO@HOTMAIL.COM

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ / CPF: 07.979.270/0001-35 Inscrição Municipal: Inscrição Estadual:
 Nome/Razão Social: INSTITUTO NUTRI BRASIL
 Endereço: BR-040 KM 688 0 KM: 688; KENNEDY
 Município: Contagem UF: MG CEP: 32145-900 PAÍS: Brasil
 Fone: (31) 3399-3452 E-mail: RCARNAVAL@CEASAMINAS.COM.BR

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Servicos de manutencao em equipamentos.. 1.325,00

Manutencoes realizadas no mes de Junho / 2025

PRODUTO ADQUIRIDO CONFORME TERMO DE FOMENTO 001/2025 do MUNICÍPIO DE CONTAGEM

Conforme Lei 12.741/2012: Alíquota aproximada dos tributos de 12,77%

VALOR TOTAL DA NFS-e = R\$ 1.325,00

RETENÇÕES FEDERAIS

Valor	INSS	IRRF	CSLL	COFINS	PIS	Ret. Federais	Outras Retenções
R\$ 0,00	R\$ 0,00						

Atividade: 1701 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

Cód. Trib. Municipal: 170100188 - ASSESSORIA DE QUALQUER NATUREZA

CNAE: 4520001 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores

Valor Serviço	Desc. Cond.	Desc. Incond.	Deduções	Base de Cálculo	Aliq. ISS (%)	Valor ISS	ISSQN Retido	Valor Líquido	ISS Retido
R\$ 1.325,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.325,00	0,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.325,00	NÃO

TRIBUTAÇÃO DE ISSQN

Competência: 03/07/2025 Regime Especial de Tributação: 6 - ME EPP - Simples Nacional

ISS Retido: NÃO Natureza da Operação: 1 - Tributação no município

Optante Simples: SIM Local de Prestação: Belo Horizonte / MG

Incentivador Cultural: NÃO Município de Inidênciia: BELO HORIZONTE / MG

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida através do RPS N° 168 série SN, emitido em 03/07/25.

- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo tomador dos serviços.

- A autenticidade desta nota poderá ser verificada no site, com utilização do código de verificação.

Trib aprox R\$: 178,21 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 40,15 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br CAF7DD

ATESTO que os materiais/serviços constantes
deste documento foram recebidos/prestados.
Contagem,

Ricardo Carnaval - 758.334.686-04

Sara Galdino - 078.614.616-40

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSTITUTO NUTRI BRASIL, entidade civil privada, sem fins lucrativos, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 07.979.270/0001-35, com sede estabelecida à Rua Castelo Sintra, n.º 830, bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-200, neste ato denominado(a) simplesmente como “CONTRATANTE”; e

CONTRATADO (A): REFORMIX MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., sociedade empresária limitada, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 00.647.264/0001-31, com sede estabelecida à Rua Deputado Sebastião Nascimento, n.º 615, bairro Palmeiras, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.575-410, neste ato denominado(a) simplesmente como “CONTRATADO”.

As partes acima qualificadas têm entre si, como certo e ajustado, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços relativos à serviços para manutenção preventiva dos equipamentos industriais de propriedade da CONTRATANTE, a fim de manter os maquinários em perfeito estado de funcionamento.

Parágrafo 1º: Os serviços descritos no *caput* da presente cláusula serão prestados na sede da CONTRATANTE, situada à Rua Castelo Sintra, n.º 830, bairro Castelo, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.330-200.

Parágrafo 2º: Os serviços descritos no *caput* da presente cláusula estão limitados a 10 (Dez) horas mensais.

CLÁUSULA 2^a - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços prestados, a quantia de R\$1.325,00 (Um mil trezentos e vinte e cinco reais) mensais.

Parágrafo 1º: A quantia mencionada no *caput* da presente Cláusula será paga, pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, em parcela única, até o dia 10 (Dez) de cada mês, iniciando-se no mês de abril de 2025, por meio de crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, qual seja: Conta Corrente n.º 22844-6, Agência n.º 4829, Banco Itaú, mediante a emissão de Nota Fiscal e impostos liquidados.

Parágrafo 2º. Caso o vencimento da obrigação prevista na presente cláusula recaia em dias não úteis, considerar-se-á como data de seu vencimento o primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA 3^a – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) Fornecer ao CONTRATADO todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários para a perfeita consecução do mesmo;
- b) Disponibilizar ao CONTRATADO acesso ao local de execução da manutenção, mediante acordo prévio;
- c) Acompanhar a execução dos serviços e verificar o atendimento ao escopo;
- d) Validar os serviços realizados, para posterior liberação da respectiva Nota Fiscal;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma e condições estabelecidas na cláusula 2^a deste Contrato; e

f) Demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 4^a - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATADO:

- a) Adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do objeto do presente instrumento, executando-o com eficiência, presteza e pontualidade;
- b) Satisfazer, rigorosamente, o objeto deste instrumento, atentando-se às condições e prazos a serem estabelecidos no decorrer da prestação de serviços;
- c) Informar a CONTRATANTE, quando for o caso, sobre a ocorrência de qualquer anormalidade observada no decorrer da prestação de serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que eventuais empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- e) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas;
- f) Emitir a respectiva Nota Fiscal e realizar o recolhimento dos tributos decorrentes de tal ato;
- g) Cumprir com todas as obrigações fiscais e trabalhistas, inclusive efetuando os recolhimentos devidos ao INSS, FGTS, PIS e demais encargos previstos na legislação, em relação aos seus funcionários;
- h) Utilizar quaisquer informações e/ou documentos obtidos por força deste instrumento exclusivamente para fins do presente contrato e para as atividades aqui estabelecidas, sempre em estrita ética profissional e com confidencialidade;
- i) Guardar sigilo sobre quaisquer informações da CONTRATANTE e de seus parceiros e terceiros relacionados à mesma, e que venha a ter conhecimento em razão da celebração do presente instrumento;
- j) Preservar a imagem da CONTRATANTE, garantindo o respeito mútuo;
- k) Responder integralmente pelos atos praticados por seus prepostos ou funcionários que acarretem prejuízos à CONTRATANTE;
- l) Esclarecer plenamente seus empregados sobre as condições do contrato ora pactuado, cuidando para a observância das obrigações assumidas e visando a prevenir erros de expectativas e interpretação;
- m) Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual havida entre as Partes;
- n) Assegurar que os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE, sejam utilizados estritamente para o cumprimento dos serviços ora contratados, sendo vedada a comercialização e/ou utilização para outros fins;
- o) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possa ser vítima, quando nas dependências da CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde esteja prestando os serviços objeto deste Contrato;
- p) Fornecer mão de obra especializada, ferramentas e meios de transporte que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- q) Providenciar todos os consumíveis e equipamentos para os serviços e os materiais usados nas manutenções das máquinas;
- r) Disponibilizar os equipamentos funcionando corretamente para uso conforme normas de segurança e legislação vigente;
- s) Efetuar o serviço de manutenção com funcionários identificados, atendendo nos dias e horários

- previamente acordados com a CONTRATANTE;
- t) Descartar todos os resíduos, gerados no processo de manutenção corretiva, de forma correta atendendo a legislação ambiental; e
- a) Demais obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA 5^a - DA EXCLUSIVIDADE E NÃO CONCORRÊNCIA:

5.1. Durante a vigência do presente instrumento, bem como após a rescisão contratual, qualquer que seja o motivo, o CONTRATADO, bem como seus familiares, empregados e prepostos, não poderão exercer, na qualidade de sócio ou administrador, direta ou indiretamente, em qualquer pessoa ou sociedade, atividade concorrente à da CONTRATANTE, pelo período de 36 (Trinta e seis) meses, contados do encerramento deste Contrato.

5.2. O descumprimento desta cláusula acarretará a aplicação de multa compensatória equivalente a 05 (Cinco) vezes o valor total do presente Contrato, bem como perdas e danos decorrentes dos prejuízos que vier a causar, podendo, inclusive, incorrer em responsabilização criminal e na prática de crime contra a propriedade intelectual.

CLÁUSULA 6^a - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE:

6.1. CONTRATANTE e CONTRATADO, por si, seus empregados, prepostos e prestadores de serviço de qualquer espécie, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, especificações técnicas, produtivos e institucionais, que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda, que lhes sejam confiados em razão do desenvolvimento do objeto deste contrato, sendo esses de interesse exclusivo das Partes contratantes, não podendo, sobre qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos, salvo no caso de consentimento expresso pela outra Parte, em documento próprio, e em razão de ordem judicial ou administrativa.

6.2. Fica desde já acordado que todas e quaisquer informações já fornecidas ou que venham a ser fornecidas pelas Partes, uma à outra, em decorrência deste Contrato, são confidenciais, razão pela qual ambas, por seus representantes, empregados, terceiros e prepostos, firmam o compromisso de mantê-las em estrita confidencialidade não as divulgando, no todo ou em parte, sem a prévia autorização.

6.3. O compromisso de confidencialidade mencionado no *caput* e parágrafo primeiro da presente cláusula perdurará durante a vigência do presente instrumento, bem como 10 (Dez) anos após a sua rescisão.

6.4. A Parte que der causa à violação da presente cláusula, bem como às disposições acerca da LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados) ficará sujeita ao pagamento de multa de 30% (Trinta por cento) sobre o valor total deste instrumento, bem como perdas e danos decorrentes dos prejuízos que vier a causar.

6.5. Caso as Partes se vejam obrigadas a revelar qualquer informação sobre o presente Contrato, em virtude de ato de autoridade, deverão comunicar à outra a respeito da ordem em tempo compatível com o exercício da respectiva defesa.

CLÁUSULA 7^a - DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL: O descumprimento de qualquer das obrigações constantes no presente instrumento acarretará na rescisão imediata deste Contrato, não isentando o CONTRATADO de suas responsabilidades referentes ao zelo com as informações e dados da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 8^a - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

8.1. Este Contrato possui vigência de 12 (Doze) meses a partir da data de sua assinatura, renováveis mediante prévio e expresso acordo entre as Partes.

8.2. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, sem justo motivo (rescisão imotivada), mediante denúncia unilateral, por meio de prévia comunicação por escrito, enviada com antecedência mínima de 30 (Trinta) dias, não ficando as Partes isentas de seus compromissos éticos neste período.

8.3. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das Partes, com justo motivo (rescisão motivada), se qualquer das Partes:

- a) Falir, requerer recuperação judicial ou extrajudicial; dissolução judicial ou extrajudicial, ou requerer ou tiver requerida a sua insolvência por qualquer modalidade;
- b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, por qualquer forma, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte; e
- c) Descumprirem qualquer cláusula ou condição deste contrato que afete e/ou extrapole o caráter intrínseco da boa-fé estabelecidos.

Parágrafo único: Caso qualquer das partes tome conhecimento da ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste inciso, o envio de comunicação por escrito deverá ser realizado, devendo o notificado, no prazo de 10 (dez) dias, prestar os esclarecimentos necessários.

CLÁUSULA 9^a - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD):

9.1. As Partes declaram, por este Contrato, que cumprem toda a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, inclusive (sempre e quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados, e demais normas setoriais ou gerais sobre o tema, reconhecendo que todos os Dados Pessoais devem ser tratados como Informações Confidenciais, para os fins do presente Contrato.

9.2. As Partes deverão manter absoluto sigilo acerca das informações e dos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estejam sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como instruídas e capacitadas para o tratamento de dados pessoais, sendo vedado o compartilhamento dos dados e das informações com terceiros.

9.3. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais sensíveis que lhe forem confiados ou que eventualmente sejam tratados na relação direta com o titular dos dados em estrita observância das regras específicas previstas na Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

9.4. As Partes se comprometem a implementar e manter um programa de proteção de dados pessoais, privacidade e segurança da informação condizente com as melhores práticas disponíveis no mercado, atendendo a todos os requisitos legais e boas práticas, obrigando-se, ainda, a considerar a privacidade, segurança e os Dados Pessoais como eixo central de todos os sistemas e de todos os processos e etapas de execução das atividades de seu negócio. As Partes deverão providenciar todas as medidas necessárias para impedir a violação de dados pessoais definidas pela legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, o

acesso, a aquisição, o uso, a divulgação, a alteração, a exclusão, a destruição e o bloqueio não autorizado de Dados Pessoais.

9.5. Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, cada Parte será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais tratados sob o presente Contrato e que se encontrem sob sua responsabilidade.

9.6. Caso uma das Partes seja demandada por qualquer pessoa, autoridade ou entidade, pública ou privada, em razão de vazamento de dados pessoais ou outros incidentes envolvendo Dados Pessoais que estavam sob responsabilidade da outra Parte, bem como em caso de questionamento acerca da licitude da operação de tratamento de Dados Pessoais realizado por tal Parte, fica garantida à Parte lesada o direito de denúnciação da lide e, na hipótese de ter sofrido qualquer dano de ordem financeira ou material, um direito amplo de regresso para reparação do referido dano.

9.7. As Partes terão o direito de solicitar, uma a outra, informações para comprovação das obrigações ora assumidas, podendo, inclusive, exercer um direito limitado de auditoria, desde que previamente informado à outra parte e restrito aos dados pessoais que são objeto do Contrato. A parte auditada, nesse caso, deve cooperar no processo, demonstrando de forma proativa o cumprimento das obrigações e permitindo, na medida do que for necessário, o acesso a informações de seu programa de proteção de dados pessoais.

9.8. Ao término da relação contratual entre as Partes, estas se obrigam a conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades de recolhimento ou do tratamento posterior.

9.9. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista na presente cláusula, ficará a Parte que deu causa sujeita a reparar eventuais perdas e danos à outra, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste instrumento e na legislação vigente.

CLÁUSULA 10º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais.

10.2. Aos casos omissos, serão aplicadas as disposições do Código Civil de 2002 e suas alterações, e demais legislações pertinentes.

10.3. As partes comprometem-se a responsabilizarem-se por todas as suas obrigações fiscais, diretas ou indiretas, trabalhistas, previdenciárias e sociais, decorrentes dos contratos de trabalho que mantenham com seus prestadores de serviços, empregados ou não, aí incluídas as relativas aos eventuais acidentes de trabalho, devendo efetuar por sua conta e exclusiva responsabilidade os pagamentos dos salários, remunerações indiretas e adicionais de qualquer espécie.

10.4. As partes comprometem-se, ainda, a cumprir e fazer cumprir por seus representantes, empregados, contratados e prepostos a qualquer título, todas as leis, decretos, normas, regulamentos e dispositivos legais emitidos pelas autoridades governamentais, no âmbito municipal, estadual e federal, pertinente à execução do objeto deste instrumento.

10.5. Não haverá vínculo trabalhista, tributário, empregatício ou societário entre as Partes, e muito menos em relação aos funcionários da CONTRATANTE em relação ao CONTRATADO, e aos funcionários deste último em relação à CONTRATANTE, estando ambas as Partes livres de quaisquer ônus ou obrigações dessa natureza ou de ordem previdenciária, inclusive de arcar com indenizações por acidentes eventualmente sofridos no decorrer da vigência deste contrato.

10.6. O presente contrato é celebrado de modo irrevogável e irretratável, em todos os seus termos, inclusive na definição do preço, obrigando as Partes e seus sucessores a cumprir plenamente e por quaisquer modos suas obrigações com este instrumento.

10.7. Os direitos e obrigações deste contrato não podem ser transferidos ou cedidos por qualquer das Partes, nem dado como garantia de obrigações, integral ou parcialmente, sem consentimento prévio e por escrito da outra Parte.

10.8. Quaisquer alterações no presente contrato serão válidas apenas por meio de instrumento escrito devidamente assinado por ambas as Partes.

10.9. As Partes reconhecem que o presente instrumento foi elaborado dentro dos princípios da probidade e boa fé e declararam, ainda, que exerceram de forma plena suas autonomias de vontade, firmando o presente contrato após terem discutido e refletido amplamente sobre todas suas disposições, lido e entendido o conteúdo de todas as cláusulas contratuais, reconhecendo não haver ambiguidades ou contradições.

10.10. As Partes reconhecem a transmissão de mensagens eletrônicas (e-mail) como meio adequado e idôneo para comunicação entre si.

10.11. Fica ajustado que não constituirá novação a abstenção por qualquer das Partes do exercício de qualquer direito ou faculdade assegurados por lei, relacionados ao atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das Partes, que não ou por este instrumento. Além disso, nem a eventual tolerância impedirão que a outra Parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, tais direitos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes do estatuto social, lei ou ordem judicial para a assinatura e cumprimento deste, bem como a prática dos atos nele contidos, foram devidamente executados e obtidos.

10.12. Na hipótese de quaisquer das cláusulas deste contrato virem a ser declaradas nulas em face de decisão judicial transitada em julgado, ou mesmo de aplicação facultativa, por qualquer motivo, elas não afetarão os demais termos e condições do presente, o qual continuará vigorando integralmente entre as Partes, produzindo seus efeitos inclusive com relação a terceiros.

10.13. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil de 2002, devendo, para tanto, comunicar por escrito a ocorrência de tal fato de imediato à outra Parte e informar os efeitos danosos do evento, apresentando os documentos comprobatórios. Constatada e comprovada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

10.14. Os signatários do presente instrumento declaram, para todos os fins de direito, que possuem poderes e capacidade para assinar este contrato, bem como contrair obrigações contidas no mesmo.

10.15. As Partes têm e terão entre si, em decorrência do Contrato e durante o seu prazo, uma relação exclusivamente contratual, não havendo qualquer cláusula deste Contrato a ser interpretada no sentido de configurar qualquer tipo de sociedade, associação ou joint-venture entre as Partes, não podendo nenhuma delas se obrigar em nome da outra, assumir ou estabelecer qualquer obrigação, declaração ou garantia, verbal ou escrita, em nome da outra, nem tampouco conduzir seus negócios ou usar o nome comercial da outra em qualquer forma de anúncio ou publicações, a não ser com o consentimento prévio, por escrito, da outra Parte.

10.16. Na eventualidade de surgir qualquer dúvida com relação à interpretação deste Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé com o objetivo de alcançar uma solução justa e equitativa que permita a manutenção de um relacionamento harmônico entre estas.

10.17. O CONTRATADO, por meio desta, isenta a CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades decorrentes ou advindas do presente Contrato, comprometendo-se a ressarcir a CONTRATANTE por quaisquer prejuízos que esta venha a sofrer em virtude da sua prestação dos serviços. O CONTRATADO obriga-se, ainda, a requerer a exclusão da CONTRATANTE de eventual lide e a indenizá-la, regressivamente, caso esta venha a ser condenada por eventuais danos causados pelo CONTRATADO, seus empregados e/ou prepostos, a terceiros.

10.18. Para que este documento produza plenos efeitos jurídicos, é imprescindível a assinatura de todas as Partes e das testemunhas envolvidas.

Cláusula 12º - DO TERMO DE FOMENTO:

O presente instrumento é firmado entre as partes em razão da celebração do Termo de Fomento de n.º 001/2025, Edital de Chamamento Público n.º 01/2022/COMIC, do Projeto “Nutrição e Qualidade de Vida na Melhor Idade” promovido pelo Conselho Municipal do Idoso de Contagem/MG.

Cláusula 13º - DO FORO: As Partes elegem o foro da Comarca de Contagem/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimirem as dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem certos e ajustados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, por um mesmo fim, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Contagem, 01 de abril de 2025.

RICARDO CARNAVAL
FURTADO:75833468
604

Digitally signed by RICARDO
CARNAVAL
FURTADO:75833468604
Date: 2025.05.26 16:03:48 -03'00'

REFORMIX
MANUTENCAO
INDUSTRIAL
LTDA:00647264000131

Assinado de forma digital por
REFORMIX MANUTENCAO
INDUSTRIAL LTDA:00647264000131
Dados: 2025.05.26 12:08:56 -03'00'

(CONTRATANTE)
INSTITUTO NUTRI BRASIL
CNPJ: 07.979.270/0001-35

(CONTRATADO)
REFORMIX
INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 00.647.264/0001-31

MANUTENÇÃO

(TESTEMUNHA)

Nome:

CPF:

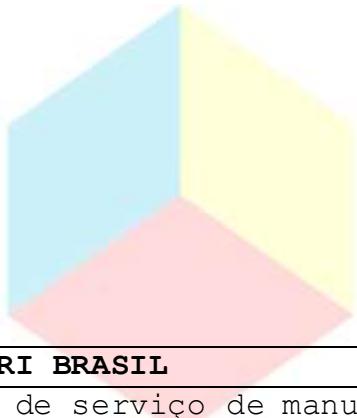
(TESTEMUNHA)

Nome:

CPF:

PROPOSTA COMERCIAL

Para: Ricardo Carnaval



Cliente: INSTITUTO NUTRI BRASIL

Descrição: Contratação de serviço de manutenção preventiva de equipamentos industriais.

Responsável Técnico:

André Flávio Amorim - CREA MG-155570/D

 Reformix	Nº Proposta 009A/2025	Revisão 01
---	--------------------------	---------------

Cliente: INSTITUTO NUTRI BRASIL**1. OBJETO:**

1.1. Contratação de serviço para manutenção preventiva para equipamentos do INSTITUTO NUTRI BRASIL, a fim de manter as máquinas em perfeito estado de funcionamento.

Local de execução dos serviços:

RUA CASTELO DE SINTRA, N° 830, BAIRRO: CASTELO. BELO HORIZONTE -MG. CEP: 31.330-200.

INSTITUTO NUTRI BRASIL. CNPJ: 07.979.270/0001-35.

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Fornecer mão de obra especializada, ferramentas e meios de transporte que se fizerem necessários.
- Providenciar todos os consumíveis e equipamentos para os serviços e os materiais usados nas manutenções das máquinas.
- Disponibilizar os equipamentos funcionando corretamente para uso conforme normas de segurança e legislação vigente.
- Efetuar o serviço de manutenção com funcionários identificados, atendendo nos dias e horário conforme combinado previamente.
- Descartar todos os resíduos gerados no processo de manutenção corretiva de forma correta atendendo a legislação ambiental.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Disponibilizar acesso ao local de execução da manutenção conforme acordo previo
- Acompanhar a execução do serviço e verificar o atendimento ao escopo.

- Validar os serviços realizados para posterior liberação da emissão de nota fiscal.

4. INVESTIMENTO:

Descrição	Detalhes	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Hora Manutenção Preventiva	Serviço de manutenção preventiva de equipamentos industriais.	10 horas / Mês	1.325,00	1.325,00

Valor total: R\$ 1.325,00 / Mensal

Declaramos que estamos de acordo com os seguintes itens:

- 1) No preço acima estão inclusos todos os impostos, seguros, insumos, peças, componentes, acessórios, taxas e quaisquer outras despesas relacionadas ao objeto do presente orçamento.
- 2) Esta proposta tem validade de, no mínimo, 60 dias corridos.
- 3) Dados para depósito em conta:

Nome do banco: Itaú	Nome da agência: 341 - BH Bairro Betânia	N.º da agência: 4829	N.º da conta corrente: 22844-6
-------------------------------	--	--------------------------------	--



Belo Horizonte, 18 de Março de 2025.

**ANDRE FLAVIO
AMORIM:84811730615**

Assinado de forma digital por ANDRE
FLAVIO AMORIM:84811730615
Dados: 2025.03.18 12:53:58 -03'00'

André Flávio Amorim



Contratação de serviço para manutenção preventiva para equipamentos do INSTITUTO CEASAMINAS, a fim de manter as máquinas em perfeito estado de funcionamento.

ITEM	QUANTIDADE	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	01	Serviço de manutenção preventiva de equipamentos industriais.	R\$ 1.450,00	R\$ 1.450,00

Validade da proposta: 30 Dias

Dados bancários: Banco Bradesco - 237

Agência: 2899 – 1

Conta Corrente: 0039055-0

PIX: 36682552000174

Atenciosamente,

Sócio Diretor André Cabral de Assis – Pequim Engenharia e Serviços Ltda

Crea-MG: 251414

andrecabral@pequimengenhariaservicos.com.br

Tel: (31) 99987-7437

Informações Cadastrais

Razão Social: Pequim Engenharia e Serviços Ltda

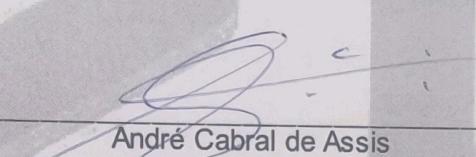


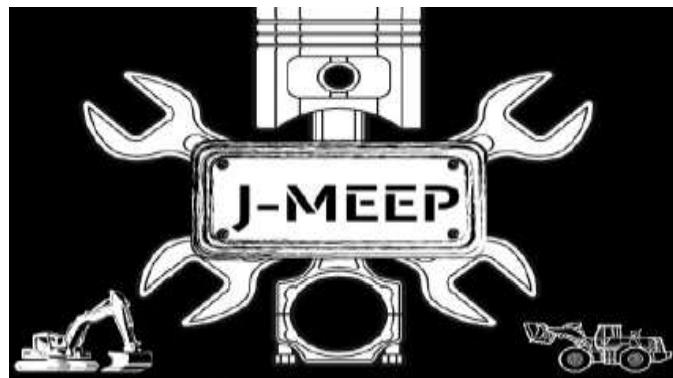
Endereço: Rua Ubatuba, 215 – Nova Granada – Belo Horizonte - MG

Cep: 30431-290

CNPJ: 36.682.552/0001-74

Belo Horizonte 15 de Março de 2025.


André Cabral de Assis



JAMIR JESUINO JUNIOR

Para: INSTITUTO NUTRI BRASIL

Nº Orçamento: JJ07

Condições técnicas: Os serviços serão executados em conformidade as normas técnicas exigidas por projetos.

Atividades:

Item	Qtd	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	01	Contrato para serviço de manutenção preventiva de equipamentos industriais. (10 horas / Mês).	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00

Condições comerciais:

Valor do Contrato: R\$ 1.500,00 / Mês

CNPJ: 26.641.581/0001-34

Tel.: (31) 9366-6690

Belo Horizonte, 15 de Março de 2025.

RELATÓRIO MENSAL



Termo de Fomento: 001/2025

Período de Execução: JUNHO / 2025

FUNÇÃO / SERVIÇO: MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

I. Detalhamento da atividade realizada

- Realização de manutenção preventiva e corretiva em desidratadores, seladoras, despolpadeiras e envasadoras;
- Limpeza técnica e inspeção de funcionamento de equipamentos essenciais para a produção de MIX e Polpa.

II. Resultados Obtidos:

- Equipamentos mantidos em pleno funcionamento, sem interrupções na linha de produção;
- Garantia de segurança e eficiência no processo de fabricação.
- Redução de riscos de falhas e paralisações produtivas;
- Aumento da vida útil dos equipamentos e economia com manutenção corretiva.

III. Benefício Gerado:

- Melhoria na qualidade da alimentação das pessoas idosas
- Favorecimento da saúde das pessoas idosas
- Minimizar doenças e consequentes necessidades de utilização dos equipamentos de saúde pública por parte das pessoas favorecidas pelo projeto

Data: 30/06/2025	Assinatura : REFORMIX MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA:00647264000131 Assinado de forma digital por REFORMIX MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA:00647264000131 Dados: 2025/07/09 13:37:33 -03'00' Reformix Manutenção Industrial LTDA
Resposável: Coordenador	Assinatura : Ricardo Carnaval Furtado



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
05/09/2025 - AUTOATENDIMENTO - 09.40.40
1804X01804 0001

Comprovante Pix

CLIENTE: INSTITUTO CEASAMINAS
AGENCIA: 1804-X CONTA: 58.888-1

SOBRE A TRANSACAO

ID: E0000000020250819124544609733570
CNPJ DO PAGADOR: 7.979.270/0001-35
VALOR: R\$1.325,00
TARIFA: R\$10,00
DATA: 19/08/2025 - 10:28:55

PAGO PARA: Reformix Manutencao Industrial
CNPJ: 647.264/0001-31
CHAVE PIX: 00647264000131
INSTITUICAO: 60701190 ITAÚ UNIBANCO S.A.
AGENCIA: 4829 - CONTA: 0000000000000228446
TIPO DE CONTA: Conta Corrente

Esta transação pode ser tarifada em até 0,99%,
com valor máximo de R\$10,00. O valor definitivo
poderá ser consultado no BBDPJ.

Notificacao enviada em: 19/08/2025 - 10:28:56

DOCUMENTO: 081903
AUTENTICACAO SISBB: 3.ABF.33B.EF7.A32.108

Central de Atendimento BB
4004 0001
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produ-
tos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e Demais canais de
atendimento.

Atendimento a deficientes auditivos ou fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao
e outros produtos e servicos de Ouvidoria.